

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAA Nº 09, 28 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

TENDO EM VISTA o disposto na Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000, transformada pela vista o disposto na Medida Provisória nº 2.049-22, de 28 de agosto de 2000, no Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 21000.002433/2000-88, Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, da Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer para a atividade pesqueira extrativa, na plataforma continental e zona econômica exclusiva brasileira, exercida pela frota atuneira arrendada que emprega o sistema de espinhel (*long-line*), permissionada e com registro no Cadastro Nacional de Embarcações Pesqueiras, os limites que foram fixados pela Comissão Internacional para Conservação do Atum Atlântico - ICCAT para a captura da espécie-alvo ESPADARTE (*Xiphias gladius*).”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES